



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO

3º TERMO ADITIVO – RESCISÃO AMIGÁVEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0035/2018 – AGU, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A CIVIL EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 00587.000067/2018-38

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, criada pela Constituição Federal, em seu artigo 131, e instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO**, localizada na av. Herculano Bandeira, 716, Pina, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO, Srª MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. Seção 2, de 07 de julho de 2015, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **CIVIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 15.641.467/0001-98, sediada na Arthur de Azevedo Machado, 1225, sala 2403, Costa Azul, CEP: 41.770-790, na cidade de Salvador – BA, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO MEIRELLES VALENTE**, portador da Carteira de Identidade n. 279132, expedida pela SSP-BA, e CPF sob número 000.434.275-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta n. 00587.000067/2018-38 e em observância às disposições da Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **RESCINDIR** de forma **AMIGÁVEL o Contrato nº 0035/2018 – AGU**, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar as instalações Procuradoria da União, Procuradoria Federal e Escola da Advocacia-Geral da União em Salvador – BA, com base na Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo vigente, **a partir de 30/11/2024.**
- 1.2 Esta rescisão está fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 que rege o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES NECESSÁRIAS

- 2.1** Todos os pagamentos referentes aos valores da locação e da taxa de condomínio serão efetuados até o dia 30/11/2024 pela LOCATÁRIA.
- 2.2** A LOCATÁRIA será responsável pelo consumo de Energia Elétrica do imóvel objeto do contrato, até a data determinada de 30/11/2024.
- 2.3** A LOCADORA deverá providenciar a troca da titularidade da fatura de energia elétrica junto à concessionária fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, na cidade de Salvador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da LOCATÁRIA.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em 01 (uma) via.

MARIA LUCIA
CARVALHO DE
PAULA:48752754
472
MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
Advocacia-Geral da União
Locatária

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIA
CARVALHO DE
PAULA:48752754472
Dados: 2024.11.26
22:17:01 -03'00'

EDUARDO MEIRELLES
VALENTE:0004342755
3
EDUARDO MEIRELLES VALENTE
Civil Empreendimentos Ltda
Locador

Assinado de forma digital
por EDUARDO MEIRELLES
VALENTE:00043427553
Dados: 2024.11.19 09:45:00
-03'00'